



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 AMPLA PARTICIPAÇÃO (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA	08 de março de 2018
HORARIO	09:00 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
PROCESSO Nº	2017/0000554
INTERESSADO	Câmara Municipal de Goiânia
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e www.goiania.go.leg.br, ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 3524-4229/4230/4205, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

01- Do Objeto	03
02- Da Sessão Pública	03
03- Das Condições Gerais para Participação	03
04- Do Credenciamento	05
05- Do Envio da Proposta Eletrônica	05
06- Da Abertura e Formulação dos Lances	06
07- Da Proposta	08
08- Da Habilitação	10
09- Do Encaminhamento da Documentação	14
10- Da Impugnação do Ato Convocatório	15
11- Dos Recursos	15
12- Da Adjudicação e Homologação	16
13- Do Fornecimento	16
14- Das Penalidades e das Sanções	18
15- Do Pagamento	20
16- Dotação Orçamentária	22
17- Da Contratação (Garantia)	22
18- Fraude e Corrupção	23
19- Das Disposições Gerais	23
20- Do Foro	25
21- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	26
22- Anexo II – Minuta Contratual	47
23- Anexo III - Carta Proposta (Modelo)	55



EDITAL DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
(Processo n.º 20170000554)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelas **Portarias nº 073/2017, nº 287/2017, nº 467/2017, nº 703/2017 e nº 39/2018**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 003/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.722/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2 - Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a) e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.**

2.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

2.4 - Cabe à **licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).**

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão **pessoas jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme **regulamenta o Decreto Federal nº 3.722/01**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**



3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Goiânia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005**);

3.1.3 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (**art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005**).

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Empresas suspensas ou impedidas de contratar, proibidas de licitar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (**art.87, IV da Lei nº. 8.666/93**);

3.2.2 - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si (salvo mediante determinação judicial);

3.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.2.4 - Quaisquer servidores públicos vinculados a Câmara Municipal de Goiânia, bem como empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado, ou ainda que se enquadre nas hipóteses previstas no **art. 9º da Lei nº 8.666/93**.

3.2.5 - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

3.3 - Como condição para participação no Pregão, a licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

3.3.1 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

3.3.1.1 - Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2 - Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2 - Que está ciente e **concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3 - Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4 - Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.5 - Que a **proposta** foi elaborada de forma independente, **nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009**;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 - A **Proposta Eletrônica** deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema ComprasNet** (até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento), mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.1.1 - O VALOR TOTAL GLOBAL;

5.1.1.1 - O **preço** deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.



5.1.1.2 - Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

5.1.2 - MARCA (modelo e número de série, quando houver);

5.1.3 - Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

5.2 - Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.

5.3 - É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas, portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4 - As propostas ficarão disponíveis no sistema.

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (**art. 21, §4º do Decreto nº 5.450/2005**).

5.6 - Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.6.1 - As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6 - DA ABERTURA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á conforme descrito no **item 2.1**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem especificações técnicas descritas no **Termo de Referência - Anexo I**.

6.2.1 - **A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes;**

6.2.2 - A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando suas regras de aceitação, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - **Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL do objeto.**



6.5 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.8 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.9 - Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10 - Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 - No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

6.12 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.13 - Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

6.14 - Encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.14.1 - Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.14.3 - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 - O critério de desempate previsto nos subitens acima, também será utilizado quando houver empate em caso de desclassificação da melhor proposta auferida.

6.15 - O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação e classificação das propostas.

6.16 - Caso haja necessidade em negociar, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance ou proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após convocação do Pregoeiro(a)**, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

6.16.2 - Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.17 - Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 14 deste Edital**, salvo se constatada pelo Pregoeiro a ocorrência de erro grosseiro de digitação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.1.2 - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.2 - O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca de sua aceitação.

7.3 - A Proposta deverá:

7.3.1 - **Ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se**



houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

7.3.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3.3 - Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

7.3.4 - Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.3.5 - Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.4 - A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

7.5 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.6 - Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.6.1 - Não atenda as exigências do ato convocatório, contiver vícios ou ilegalidades;

7.6.2 - Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

7.6.2.1 - Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

7.6.3 - Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6.4 - Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão.**

7.6.4.1- A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

7.7 - A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes.



7.8 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

7.9 - Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10 - A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.11 - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiânia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

7.13 - Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.13.1 - No caso previsto no item anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

7.14 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7.15 - O(a) **Pregoeiro(a)** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o **art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005**, irá perdurar por mais de um dia.

7.15.1 - Após a suspensão da sessão pública, o(a) **Pregoeiro(a)** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

8.2 - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

8.2.1 - Se algum documento da habilitação parcial no Sicafe não estiver válido, deverá ser apresentado para que supra sua exigência.



8.3 - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação complementar:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.1.1 - Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado** juntamente com a **Certidão Positiva com efeitos de Negativa** exigida no item anterior, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração,** levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.3.2 – Certidão de Registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.3.3 – Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da **licitante possuir em seu quadro permanente, na data do recebimento das propostas, responsável(is) técnico(s),** dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de **Atestado(s),** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT,** registrado(s)/emitido(s) pelo CREA, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

8.3.3.1 - Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante os seguintes serviços:

- a) Chiller's tipo parafuso;
- b) Self's;
- c) Bombas e motores;
- d) Torres de resfriamento;
- e) Fancoil's;
- f) E splts

8.3.3.2 - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;



d) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA;

e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.3.3.3 - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;

8.3.4 - Atestado de Capacidade técnico-operacional, cuja comprovação se fará através de declaração, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente ao objeto.

8.3.5 - Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá, em seu quadro permanente, no mínimo, 01 (um) **técnico de refrigeração**, com curso técnico de mecânico de ar-condicionado ou equivalente, com comprovação da prestação de serviços em manutenção de equipamentos de ar-condicionado tipo split e sistema central de ar-condicionado tipo expansão indireta com circuito de água gelada e no mínimo, 01 (um) **auxiliar de técnico de refrigeração**, com comprovação da prestação de serviços em manutenção predial.

8.3.5.1 - A Câmara Municipal de Goiânia poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem 8.3.5, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

8.3.6 - Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá, em Goiânia-GO sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamentos e ferramentas adequadas e disponíveis para a Prestação e Assistência Técnica exigida no **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

8.3.6.1 - A Câmara Municipal de Goiânia poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem 8.3.6, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

8.3.7 - Declaração de Pleno Conhecimento a todos os elementos necessários para perfeita execução do objeto, conforme exigências do Termo de Referência – Anexo I e demais condições previstas no Edital.

8.3.7.1 - Para fins de complemento, as empresas interessadas **PODERÃO** realizar **vitoria técnica** no local onde os serviços serão prestados, visando conhecer eventuais dificuldades para a execução do projeto, colher *in loco* as informações necessárias, verificar os espaços onde a infraestrutura dos equipamentos que serão substituídos está instalada, a necessidade de adequações para abrigar os equipamentos que pretende oferecer, para perfeita execução do objeto.



8.3.7.2 - O **agendamento** da vistoria deverá ser feito até um dia antes da data da Abertura da Licitação, no horário compreendido entre as 08h-12h e 14h-18h, no **Departamento de Engenharia, pelo telefone (62) 3524-4229/4209 (Sr. Lucas Furtado da Silva)**.

8.3.7.3 - A ausência da visita não importará em nenhum ônus às licitantes, pois todas as informações indispensáveis estão previstas neste edital e seus anexos, bem como no Memorial Descritivo.

8.4 - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.5 - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

8.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.7 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.10 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas).**

8.11 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 14 deste instrumento.**

8.12 - O não atendimento dos itens “7 – Da Proposta de Preços” e “8 – Da Habilitação” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação



efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

8.13 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14 - Se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

8.15 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou as assim equiparadas, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências (art. 43, da Lei complementar nº 123/06), para que lhes sejam asseguradas o tratamento diferenciado, conforme abaixo:

8.15.1 - Havendo alguma restrição será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor)** para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.15.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Constatado o pleno atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, a **licitante** será declarada Habilitada pelo(a) Pregoeiro(a), portanto, vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja manifestação de intenção de interposição de recurso;

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada (item 7 e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços) e toda documentação relativa a habilitação (item 8).**

9.1.1 - A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet;

9.1.2 - O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

9.1.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@camaragyn.go.gov.br



9.2 - Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.2.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço descrito no **item 19.18**.

9.3 - A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@camaragyn.go.gov.br**, até as 18h.

10.2 - O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

10.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 - Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao(a) **Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@camaragyn.go.gov.br**.

10.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

11- DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

11.1.2 - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3 - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



11.2 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

11.3 - Os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.

11.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 - A homologação deste **Pregão** compete ao **Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia, conforme Portaria nº 219/2017.**

12.3 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo **VALOR FINAL GLOBAL.**

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

13.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

13.1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** designará um representante para gestor do contrato.

13.1.2 Nos termos do art. 67, § 1º Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, XXI Instrução Normativa nº 010/15 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 - Dada Ordem de Fornecimento/Execução/Nota de Empenho o prazo para sua retirada será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

13.3 - Todo serviço prestado/material fornecido e instalado, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.

13.4 - Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.



13.5 - Os serviços deverão ser executados/fornecidos/entregues conforme **Anexo I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

13.5.1 - O prazo de execução/fornecimento/entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega**.

13.5.2 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos serviços.

13.6 - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem execução do serviço/fornecimento do objeto.

13.7 - Os serviços deverão ser executados de forma a atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

13.8 - Os serviços serão recusados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** nos seguintes casos:

13.8.1 - Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

13.8.2 - Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

13.8.3 - Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

13.9 - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá **o prazo de 05 (cinco) dias** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

13.9.1 - A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, ou os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.10 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os produtos pela segunda vez, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá cancelar a Ordem de



Fornecimento/ Nota de Empenho referente aos produtos recusados, sendo facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar o fornecimento dos produtos não aprovados e não recebidos definitivamente.

13.11 - No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

13.12 - Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.13 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comuniação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto às especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.13.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram fornecidos em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

13.13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

14.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços/fornecimento do objeto, calculada sobre o valor do produto não



entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

14.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do objeto, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

14.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

14.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços/fornecimento do objeto;

14.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços/fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

14.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

14.3 - As sanções previstas no **subitem 14.1** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 14.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, nessa hipótese a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.6 - A licitante que injusta e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar **danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em razão de sua ação procrastinatória.



14.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte também sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste item.

14.8 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

14.8.1 - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

14.8.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

14.8.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.8.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

14.8.6 - Não mantiver a proposta;

14.8.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.9 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.10 - Por infração a quaisquer outras cláusulas editalícias/contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.11 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

14.12 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, via de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura, com a devida atestação, **após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.**



15.2 - O pagamento só será efetuado mediante a comprovação da regularidade das certidões da licitante vencedora referente aos débitos fiscais e trabalhistas;

15.2.1 - Em caso de irregularidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa, ou apresentação de defesa aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento/execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

15.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do objeto.

15.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

15.6.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

15.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

15.6.4 - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

15.6.5 - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

15.7 - Ocorrendo atraso no pagamento a ADJUDICATÁRIA fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado por ela.

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.2001.33903000, fonte 100 e 2018.0101.01.031.0001.2001.33903900, fonte 100.**

17 - DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA)

17.1 - A prestação dos serviços e sua garantia, objeto deste instrumento, será formalizada por meio da assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

17.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.**

17.2.1 - Os prazos da garantia deverão ser respeitados conforme item 5 do Anexo I deste contrato.

17.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

17.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 14** deste Edital.

17.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscais e trabalhistas da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.5.2 - A empresa deverá manter durante todo a prestação dos serviços do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **item 17.5** ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

17.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:



17.7.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

18 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e no fornecimentos dos objetos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante **publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município**, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

19.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

19.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

19.1.4 - Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico.

19.2 - Os serviços/materiais deverão ser prestados/fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

19.3 - Considerando os dispostos nos art. 195, § 3º da CF/88 e art. 2º da Lei 9.012/1995, obrigar-se-á a licitante vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar as Certidões Fiscais e Trabalhistas que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho ou



equivalente, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

19.4 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do **item 14 deste instrumento**.

19.5 - Constituem partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II - Minuta Contratual

Anexo III - Carta proposta da licitante

19.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

20.8 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.9 - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.10 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.11 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.12 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

19.13 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.16 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

19.17 - À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

19.18 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.goiania.go.leg.br** até a data designada para sessão de abertura, também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Avenida Goiás Norte n. 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900.

Fone: 3524-4205.

E-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h, dias úteis.

19.18.1 - Para conhecimento dos interessados o presente Edital será fixado no quadro próprio de avisos da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados.

20 - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês fevereiro de 2018.

Marcela Cristie Moreira Faria.
Pregoeira da CMG



21 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
TIPO DA LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LOCALIZAÇÃO: Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 Fone: 3524- 4229/4230 E-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DO FORNECIMENTO:

OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado a ser pago pelos serviços contratados, conforme preço médio dos orçamentos fornecidos é de R\$ 341.110,56 (trezentos e quarenta e um mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos).

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao fornecimento dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “ MENOR PREÇO GLOBAL ” Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) objeto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO .



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Item	Discriminação	Jornada de trabalho	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Total Anual
01	SERVIÇOS PERMANENTES - valor mensal				
1.1	Técnico de refrigeração	Mensal	01	11.284,82	135.416,64
1.2	Auxiliar de Técnico de Refrigeração	Mensal	01	7.141,16	85.693,92
Subtotal mensal (mão de obra) - já considerando todas as despesas.					221.110,56
02	MATERIAIS				
				Valor mensal	Total anual
2.1	Aquisição de peças, componentes ou materiais, exceto os materiais de consumo *			10.000,00	120.000,00
VALOR GLOBAL (TOTAL ANUAL - Item 01+02)					341.110,56

Observações: Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de mão-de-obra.

* Valor estimado pela CONTRATANTE e disponível para aquisição de peças, componentes ou materiais, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação objeto deste Termo é necessária para manter o sistema de ar condicionado central e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, propiciando aos ocupantes e visitantes desta Casa de Leis a qualidade do ar interior e um ambiente agradável para a realização das atividades legislativas visto que este é um serviço contínuo e que sua interrupção acarretaria sérios transtornos para toda a administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

3. DOS SERVIÇOS



3.1. Para os equipamentos listados no item 6 estão incluídas manutenção preventiva, operação e assistência técnica, com mão de obra, material e insumos, e a manutenção corretiva que inclui mão de obra.

3.2. **Manutenção Preventiva:** Destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia;

3.3. **Manutenção Corretiva:** Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos dos sistemas de refrigeração tratados nesse Termo de Referência às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito. A CONTRATADA trabalhará no sentido de preservar e modernizar o sistema;

3.4. **Operação:** A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato;

3.5. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição, instalação e desinstalação de equipamentos, componentes, sistemas e mecanismos, além de insumos, produtos relativos à manutenção, ferramental para execução de quaisquer serviços, limpeza e logística são de responsabilidade da CONTRATADA. Somente materiais e peças relacionados à manutenção corretiva será objeto de orçamento em separado. Os serviços de manutenções preventiva e corretivas incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema dentre outros;

3.6. A CONTRATADA, para os orçamentos do item 3.5, deverá apresentar, no mínimo 3 (três) cotações de mercado, devidamente especificadas e formalizadas para aprovação da Câmara.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o serviço contratado assim que demandado pela contratante, formalizado pela emissão de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação desta, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados;

4.2. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro, devendo apresentar comprovação de possuir vínculo profissional, para a execução dos serviços objeto do contrato, no mínimo 01(um) técnico de refrigeração, 01 (um) auxiliar de técnico de refrigeração e 01 (um) Engenheiro Mecânico que será o responsável técnico pelos serviços, mas não necessitará cumprir jornada semanal nas dependências da CONTRATADA, e deverá estar sempre disponível para sanar questões em que a fiscalização entender ser de caráter compatível com o seu grau de



especialidade. Caso haja necessidade, para evitar transtornos ou risco aos usuários e visitantes ou por questões técnico-operacionais, deverá a empresa, executar serviços fora do expediente normal sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE. Todos os profissionais deverão ter registro no CREA, quando cabível. A empresa deverá indicar um preposto para atendimento do contrato podendo ser qualquer dos profissionais acima mencionados;

4.3. Responsabilizar-se pela operação (ligar, desligar e garantir o funcionamento eficiente) de todo sistema. A CONTRATADA disponibilizará operador com capacidade técnica comprovada para operar sistema central durante o horário normal de funcionamento e das 18 (dezoito) horas às 23 (vinte e três) horas de segunda à sexta e nos sábados, domingos e feriados das 08 (oito) horas às 23 (vinte e três) horas conforme cronograma de eventos da Câmara Municipal de Goiânia.

4.4. A qualificação técnica do operador deverá ser no mínimo de técnico em refrigeração.

4.5. Em expediente normal, os serviços constantes do objeto, serão executados no período das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, podendo ainda, conforme necessidade, ser realizados em finais de semana ou feriados e em horário noturno. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE, em especial às solicitações emergenciais cujas conseqüências possam trazer transtornos, paralisação do sistema, riscos relevantes às pessoas, ao equipamento e à estrutura predial, nas vinte e quatro horas de todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, sem ônus extras para a Câmara;

4.6. Observar rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos, bem como todas as leis, regulamentos e posturas relativas ao serviço e à segurança pública, adotando boa técnica executiva dentro de elevados padrões de qualidade, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;

4.7. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todo aparelhamento técnico (equipamentos, ferramentas e instrumentos, dentre outros) necessário aos reparos, substituições, instalações, desinstalações, testes, etc. que se fizerem necessários, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE;

4.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e da NR 35 – Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvidos, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

4.9. A CONTRATANTE deverá conter em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para trabalhos em altura e deverá apresentar o comprovante do curso de NR-35 dos respectivos funcionários;

4.10. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como rigorosamente de acordo com as normas correlatas e especificações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

4.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;



- 4.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993;
- 4.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.15. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 4.16. Providenciar a retirada diária dos entulhos para locais externos ao prédio providenciando para isso, container ou outros meios, sem custo adicional a CONTRATANTE, após execução dos serviços, de modo a não comprometer o normal funcionamento dos trabalhos da casa;
- 4.17. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.18. Cientificar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE acerca da completa execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório, adotando igual procedimento nos casos de pedido de prorrogação de prazo de entrega;
- 4.19. Não executar, sem a devida autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;
- 4.20. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
- 4.21. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc.;
- 4.22. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado e especializado e utilizar apenas produtos novos de primeira qualidade;
- 4.23. Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto à CONTRATANTE;
- 4.24. Efetuar semestralmente, a partir da vigência do contrato, sem prejuízo dos demais serviços previstos no objeto, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos. Deverá ser apresentado à CONTRATANTE relatório contendo avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante, especificando possíveis problemas existentes e apontando a melhor forma de repará-los, discriminando os serviços necessários e as peças que deverão ser adquiridas, através de orçamentos compatíveis com o preço de mercado (no mínimo 03). Deverá conter também o cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue à Câmara no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;



4.25. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, porventura, impliquem desligamento da central de ar condicionado (chiller), solicitando antecipadamente à CONTRATANTE, com vistas a facilitar o acesso ao prédio da Câmara Municipal, não ensejando à Contratada o direito de recebimento de valores extras;

4.26. Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

4.27. Substituir, por exigência da Câmara Municipal, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

4.28. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Goiânia com urbanidade e respeito;

4.29. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

4.30. Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação, sem prévia autorização;

4.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.32. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência, a cessão ou subcontratação a outrem, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.33. A Contratada deverá solicitar autorização à Câmara, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiver avariado, desgastado acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados;

a) Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

b) Qualquer parte, peça ou componente substituídos nos equipamentos deverão ser entregues posteriormente à Câmara, sob pena do não ateste do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da finalização da Ordem de Serviço;

c) Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da Contratada, bem como ao retornar à Câmara, deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas, devidamente identificados e deverão ter autorização da CONTRATANTE para sua retirada do prédio.

4.34. Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças somente deverão ser realizados após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;

4.35. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

4.36. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer as normas e legislações vigentes, incluindo: normas da ABNT e do INMETRO; códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; além das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA – CONFEA e em especial às seguintes:

- Normas da ABNT
- ✓ NBR 1641-1- Instalações de ar condicionado;
- ✓ NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ✓ NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento-Manutenção programada;



- ✓ NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - ✓ NBR 6401 - Instalações centrais de ar-condicionado para conforto - Parâmetros básicos de projeto;
 - ✓ NBR 15848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação - procedimentos e requisitos relativos as atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;
 - ✓ NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
 - Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde;
 - Resolução 09/03 da ANVISA;
 - Manual de medicina do trabalho;
 - Especificações do INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA);
 - Normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - ✓ NR-6 Equipamentos de proteção individual EPI;
 - ✓ NR 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade;
 - ✓ NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - ✓ NR 23 – Proteção contra Incêndios;
 - ✓ NR 35 – Trabalho em Altura.
- 4.37. O somatório das práticas, supracitadas (item 4.36), de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
- 4.38. Deverá ser feito o tratamento constante da água e limpeza dos dutos e aferição da qualidade do ar, periodicamente. Estarão inclusos o fornecimento e manutenção dos equipamentos e produtos químicos necessários aos serviços. Deverá ser elaborado e entregue aos técnicos da Câmara, laudo técnico da análise química da água e das condições do ar, realizados por laboratório competente, semestralmente; Deverá ser comprovada a limpeza dos dutos semestralmente e o tratamento da água constantemente;
- 4.39. Fornecer à Câmara todas as informações solicitadas, no prazo de 1 (um) dia útil;
- 4.40. A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 4.41. Emitir, após a realização de qualquer serviço, relatório técnico, em até 03 (três) dias corridos, contendo no mínimo:
- O número de registro do chamado;
 - A data do atendimento;
 - Horário de entrada e saída;
 - O número de série, marca, modelo e tipo do equipamento e número de patrimônio da Câmara;
 - Descrição e fotos dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva ou instalação / remoção, e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva. No registro fotográfico deverão constar fotos dos seguintes pontos: interferências realizadas na alvenaria; recomposição das interferências realizadas nas alvenarias; instalações realizadas dentro dos quadros elétricos, se houver; infraestrutura realizada para instalações elétricas, se houver; foto dos cabos elétricos empregados, se houver; fotos do caminho percorrido da rede frigorígena, se houver; fotos dos equipamentos com instalação finalizada, fotos da unidade interna e externa; fotos das peças novas que forem empregadas durante as manutenções corretivas; fotos dos procedimentos realizados durante as manutenções preventivas.



- Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios. No caso de aquisição de peças componentes ou acessórios novos deverá conter documento que comprove a garantia do fabricante, nunca inferior a 3 (três) meses. Para os serviços a garantia mínima deverá ser de 3 (três) meses;

- Laudo técnico, em caso de comprovada a necessidade de substituição de aparelhos defeituosos ou subdimensionados, peças, componentes e/ou acessórios;

- A assinatura do técnico responsável da contratada;

4.42. Deverá ser emitido laudo mensal, contendo informações gerais e específicas sobre as condições dos equipamentos, das peças e do sistema como um todo, atestando o bom estado de funcionamento e conservação do sistema. O documento deverá ser assinado pelo técnico responsável da contratada;

4.43. A empresa contratada deverá ter escritório estabelecido na Grande Goiânia, e fornecer o endereço do local ao Gestor do Contrato.

4.44. Independente de solicitação, por conta da CONTRATANTE, de vistoria em algum componente no qual seja identificada alguma anormalidade, todos os serviços de vistoria, manutenção preventiva e corretiva deverão ser feitos por iniciativa da CONTRATADA periodicamente conforme especificações de norma, recomendações dos fabricantes e do item 08;

Quando houver necessidade de manutenção corretiva, no sistema, a execução dos serviços obedecerá às seguintes etapas:

- Será emitida solicitação de serviço;

- Será feita vistoria nos equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA juntamente com os fiscais da CONTRATANTE, para identificar os problemas;

- Se houver reposição de peças, insumos, dispositivos, etc., a CONTRATADA deverá apresentar orçamento (mínimo 03), senão será autorizada a executar os serviços;

- No caso de haver orçamentos, serão verificados pela Coordenadoria de Compras, se os preços estão coerentes com os praticados no mercado;

- Se os preços forem aprovados será emitida ordem de serviço, senão novos orçamentos deverão ser apresentados, até que sejam aprovados;

- Após realizados os trabalhos a fiscalização deverá ser comunicada para vistoria. Caso aprove os serviços será emitido aceite.

4.45. Caso seja verificada alguma anormalidade ou necessidade de manutenção corretiva pela CONTRATADA durante as operações/vistorias de rotinas ou durante a manutenção preventiva, esta comunicará o fato aos técnicos da CONTRATANTE que emitirão as solicitações de serviço e todo o processo se fará conforme o item 4.44. O mesmo ocorrerá caso alguma manutenção/vistoria seja solicitada pelos técnicos da CONTRATADA.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia dos serviços executados pela CONTRATADA, inclusive de reparo em peças, componentes e/ou acessórios, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite do serviço. Durante o período de garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, caso se constate a não resolução do problema, a CONTRATADA assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por Laudo Técnico;

5.2. Nos equipamentos ou peças que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e, ainda assim, após autorização expressa da CONTRATANTE. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a



CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, mediante emissão de Laudo Técnico assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.3. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

5.4. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A) Aparelhos Split

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.
01	Springer maxi mod 42 mcco 7500 a 12000 btus	07
02	Springer silver maxi	06
03	Spinger maxi flex 12000 a 18000 btus	11
04	Springer 7500 a 11500 btus	03
05	Springer Carrier 12.000	05
06	Elgin EPF 7.500 btus	01
07	Eletrolux 9.000 btus	67
08	Carrier electronic control 12.000	02
09	Carrier 12.000	16
10	Eletrolux 10.000	01
11	Split Gree 12.000 btus	34
12	Split 9.000 btus	06
13	Split 36.000 btus	05

B) Aparelhos da central

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	OBSERVAÇÕES	QDE
Cobertura do setor 3			
01	Torre Kwf589009bslf12		2
Casa de máquinas			
02	Chiller"s Carrier - 30HRE140386S	02 Conjuntos com 04 compressores cada	2
03	Conjunto Motor Bomba KSB 65 315		2
04	Conjunto Motor Bomba KSB 40 250		2
05	Conjunto Motor Bomba KSB 50 250		2
06	Conjunto Motor Bomba KSB 65 200		3
07	Conjunto Motor Bomba KSB 80 250		3
08	Quadro Elétrico de Comando para cada Chiller		2
09	Quadro Elétrico de Comando Geral		1
Auditório Carlos Eurico			
10	Self´s Carrier - 50BXD01238653		2



11	Quadro Elétrico de Comando	1
Auditório Jaime Câmara		
12	Fancoil"s 40RPA 18226S	2
13	Quadro Elétrico de Comando	1
14	Fancoil"s 40RPA 16226S	2
15	Quadro Elétrico de Comando	1
Sala Técnica ao lado da Casa de Máquina Setor 3-Térreo		
17	Fancoil 40RPA 24226S	1
18	Quadro Elétrico de Comando	1

7. RELAÇÃO DO FERRAMENTAL MÍNIMO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Alicate desencapador
- Alicate de corte diagonal
- Alicate de bico 6"
- Aparelho de solda oxi acetileno ppu
- Bomba de vácuo 12 cfm
- Chave Inglesa tamanhos variados
- Manômetro alto-baixa c/ mangueiras
- Alicate universal
- Termômetro digital de bolso
- Alicate de bico
- Termômetro digital (mínimo 3 pontos)
- Chave Allen (polegada)
- Tesoura
- Chave Allen (milimétrica)
- Alicate de pressão
- Chave de boca (polegada)
- Chave ajustável 8"
- Chave de boca (milimétrica)
- Chave ajustável 12"
- Extrator de polias
- Chave griffo 14"
- Torno de corrente 4"
- Chave griffo 18"
- Morsa de bancada no. 3
- Chave teste néon
- Vassoura
- Fita métrica 5m
- Aspirador de pó
- Arco de serra 12"
- Chave de catraca ¼"
- Punho saca fusíveis NH
- Lava-jato
- Chave p/ parafuso de ajuste diased
- Termógrafo (eventual)
- Voltímetro
- Megger (eventual)
- Multitest digital c/ 3 e ½ dígitos
- Chave estrela (polegadas)
- Osciloscópio
- Chave estrela (milimétrica)
- Década resistiva
- Chave de fenda ¼"x1.1/2"
- Ferro p/ solda c/ temp. controlada
- Chave de fenda ¼"x6"
- Lima bastarda chata 12"
- Chave de fenda 1/8"x5"
- Lima murça ½ cana 12"
- Chave de fenda 3/8"x10"
- Lima bastarda redonda 3/8x12"
- Chave philips ¼"x5"
- Extensão portátil 20m, com lâmpada
- Espátula de aço
- Extensão portátil 20m, com tomada
- Escada de abrir metálica 1,7 mm.
- Recolhedora de gás refrigerante
- Escada de abrir metálica 3,5 mm.
- Cilindro para gás 50 Kg
- Luvas de borracha
- Chave jacaré 9"
- Escova de aço
- Chave cachimbo (polegadas)
- Fone contra ruído tipo concha
- Chave cachimbo (milimétrica)
- Mangueira transparente c/ 30 mt.
- Anemômetro digital
- Furadeira de impacto
- Bomba de óleo manual
- Furadeira comum
- Compressor de ar-comprimido



- Detector de vazamento de gás refrigerante
- Bomba de vácuo 30 CFM
- Termo higrômetro digital
- Lanterna de foco gigante
- Decibelímetro



8. RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS

SPLIT	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los;
Mensal	Limpeza do dreno e filtro de ar;
Mensal	Testar on/off do equipamento;
Mensal	Verificar funcionamento do controle remoto;
Mensal	Efetuar limpeza total da evaporadora e da condensadora;
Bimestral	Verificar se existe vestígio de vazamento de gás refrigerante;
Bimestral	Efetuar limpeza da bandeja de condensado;
Bimestral	Retirar e executar a limpeza da turbina da evaporadora;
Quadrimestral	Executa limpeza da serpentina do evaporador;
Anual	Verificar o aperto de todos os parafusos do equipamento.

TORRE ARREFECIMENTO AXIAL	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar se ha vibrações ou ruídos anormais no equipamento e repará-los;
Mensal	Verificar se há vazamento de óleo no redutor de velocidade;
Mensal	Ligar o equipamento e verificar se o motor esta funcionando normalmente;
Mensal	Verificar se existe vazamento de água;
Mensal	Verificar se o alinhamento da correia com as polias do ventilador;
Mensal	Verificar o estado das correias;
Mensal	Verificar se o termostato de acionamento esta funcionando adequadamente;
Mensal	Efetuar a limpeza externa da evaporadora;
Mensal	Efetuar a limpeza do filtro de sucção;
Mensal	Efetuar apertos dos terminais elétricos, parafusos e molas;
Mensal	Inspeccionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;
Mensal	Verificar atuação e regulagem do termostato;
Mensal	Verificar e completar o nível de óleo redutor de velocidade, se existir
Mensal	Verificar e eliminar vazamentos de água;



Mensal	Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes (se existir);
Mensal	Verificar e regular o nível de água, funcionamento da bóia d'água de reposição e interruptor de baixo nível (se existir);
Mensal	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar os níveis de aquecimento dos motores;
Mensal	Verificar os pulverizadores e eliminadores de gotas;
Mensal	Verificar/corriger existência de vazamentos e nível de óleo redutor de velocidade (se existir);
Mensal	Verificar/limpar a (s) bacia (s) de água da (s) torre (s) e drenos;
Mensal	Verificar registrar corrente desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);
Mensal	Verificar/registrar tensões/desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es) do (s) ventilador(es);
Bimestral	Verificar se a bóia elétrica de nível da bacia esta funcionando adequadamente;
Bimestral	Verificar as condições da fiação na caixa elétrica do motor;
Bimestral	Verificar se o equipamento possui todos os parafusos;
Quadrimestral	Manobrar o registro hidráulico principio/fim e retornou à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Efetuar o engraxamento do motor do ventilador;
Quadrimestral	Efetuar a limpeza da bacia de água da torre;
Quadrimestral	Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) motor (es);
Quadrimestral	Lubrificar os mancais e rolamentos do (s) ventilador (es) (quando não forem de lubrificação permanente);
Quadrimestral	Medir/registrar a temperatura de retorno/saída de água, bem como ar exterior (b.s. / b.u);
Quadrimestral	Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
Quadrimestral	Verificar a atuação do (s) temporizador (es);
Quadrimestral	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Quadrimestral	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório;
Quadrimestral	Efetuar medições e registrar isolamento (s) do (s) motor (es);
Quadrimestral	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;
Quadrimestral	Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);
Anual	Verificar o estado da estrutura física das paredes da torre estão em bom estado;
Anual	Verificar se os enchimentos da torre estão em bom estado;
Anual	Verificar a necessidade de repintura do equipamento;
Anual	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow swich, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível , etc.;
Anual	Efetuar limpeza da (s) bacia (s) de água da (s) torre (s);
Anual	Efetuar limpeza do enchimento (mecânica ou química);
Anual	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;



Anual	Trocar o óleo do redutor de velocidade (se existir);
Anual	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);
Anual	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés de umidade;
Anual	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Anual	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

CHILLER DE ÁGUA	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação
Mensal	Verificar se as resistências de carter estão funcionando
Mensal	Verificar o nível do óleo dos compressores
Mensal	Verificar se a chave de fluxo esta funcionando corretamente
Mensal	Verificar se ha vibrações ou ruídos anormais no equipamento e repará-los
Mensal	Verificar se existe vestígio de vazamento de óleo no compressor
Mensal	Ligar todos os compressores
Mensal	Verificar a operação dos compressores
Mensal	Verificar se existe vestígio de vazamento de gás refrigerante
Mensal	Verificar o funcionamento dos sensores de entrada e saída de água gelada
Mensal	Verificar o funcionamento dos sensores de entrada e saída de água condensada
Mensal	Medir e registrar a temperatura de entrada e saída de água de condensação e de água gelada
Mensal	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
Mensal	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;
Mensal	Efetuar limpeza do (s) rotor (es);
Mensal	Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motor (es) e compressor (es);
Mensal	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas, caso existam;
Mensal	Medir e registrar o isolamento do (s) moto-compressor (es) e cabos;
Mensal	Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água de condensação;
Mensal	Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada;
Mensal	Verificar a condição dos conduítes rígidos e reaperto se necessário;
Mensal	Verificar a vibração do atenuador de ruído na (s) descarga (s) de gás;
Mensal	Verificar acoplamento (s) se existir (em);
Mensal	Verificar aquecimento dos motores;
Mensal	Verificar atuação do “flow-switch”;



Mensal	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
Mensal	Verificar diferencial de pressão da água no condensador;
Mensal	Verificar diferencial de pressão da água no evaporador;
Mensal	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
Mensal	Verificar e registrar pressões de alta/baixa/óleo;
Mensal	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
Mensal	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
Mensal	Verificar isolamento das tubulações;
Mensal	Verificar o aperto dos fusíveis, bem como a adequação dos mesmos ao (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar o funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água;
Mensal	Verificar o nível de óleo;
Mensal	Verificar superaquecimento da válvula de expansão;
Mensal	Verificar tempo de aceleração normal até plena rotação do (s) compressor (es);
Mensal	Verificar válvula (s) de retenção do (s) compressor (es);
Mensal	Verificar visor de líquido: borbulha/sujeira/umidade;
Mensal	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.
Bimestral	Limpar quadro elétrico
Bimestral	Verificar se a caixa d'água de reposição do sistema está cheia
Bimestral	Verificar se os filtros secadores estão em bom estado
Quadrimestral	Lubrificar mancais e rolamentos;
Quadrimestral	Reapertar parafusos de mancais e suportes;
Quadrimestral	Verificar antivibradores do (s) compressores (es);
Quadrimestral	Verificar atuação dos pressostatos de alta/baixa/óleo;
Quadrimestral	Verificar circuito elétrico de intertravamento;
Quadrimestral	Verificar existência de vazamentos de gás;
Quadrimestral	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s).
Quadrimestral	Verificar programador de capacidade da unidade;
Quadrimestral	Verificar regulagem do (s) termostato (s) de controle dos motores ventiladores;
Quadrimestral	Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico (dry-run) de acordo com os tempos de seqüência;
Quadrimestral	Verificar termostato de baixa temperatura de água gelada;
Quadrimestral	Checar gaxetas;
Quadrimestral	Efetuar leitura de superaquecimento;
Quadrimestral	Efetuar limpeza do (s) evaporador (es);



Quadrimestral	Efetuar limpeza do (s) filtro (s) de água;
Quadrimestral	Efetuar limpeza no (s) condensador (es);
Quadrimestral	Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal;
Quadrimestral	Medir e registrar isolamento do (s) motor (es) do (s) ventilador (es);
Quadrimestral	Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;
Quadrimestral	Verificar as vedações dos flanges;
Quadrimestral	Verificar e reparar, caso necessário, o isolamento do (s) evaporador (es);
Quadrimestral	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Quadrimestral	Verificar as condições da fiação na caixa elétrica dos compressores
Quadrimestral	Verificar o estado do isolamento ou pintura das tubulações
Quadrimestral	Manobrar registro hidráulico principio/fim e retornar à posição original
Quadrimestral	Limpar o filtro y
Quadrimestral	Verificar a vedação do quadro elétrico
Quadrimestral	Anotar a pressão de recalque e sucção
Anual	Verificar o estado do isolamento térmico do cooler do evaporador
Anual	Verificar se o equipamento possui todos os parafusos
Anual	Verificar a necessidade do reaperto de todos os parafusos do equipamento
Anual	Analisar o estado do óleo do (s) compressor (es);
Anual	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
Anual	Testar componentes de segurança (termostatos e pressostatos);
Anual	Varetar os condensadores, caso necessário;
Anual	Verificar ajuste de operação de todos os controles;
Anual	Verificar aperto normal do (s) cabeçote (es) do (s) compressor (es);
Anual	Verificar atuação do (s) relé (s) térmico (s);
Anual	Verificar o estado das superfícies dos contatos das chaves magnéticas e relés da unidade;
Anual	Verificar termostato (s) do (s) compressor (es) (internos e externos);
Anual	Verificar todas as solenóides e válvulas de serviço;
Anual	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

BOMBA HIDRÁULICA	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação
Mensal	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los;
Mensal	Efetuar limpeza externa da bomba e motor elétrico;
Mensal	Efetuar aperto dos terminais elétricos, parafusos e molas;



Mensal	Efetuar limpeza externa da (s) bomba (s), motor (es) e dreno (s);
Mensal	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;
Mensal	Medir e registrar as pressões de trabalho;
Mensal	Medir e registrar tensão elétrica solicitada pelo (s) motor (es) (ac);
Mensal	Reapertar os parafusos de fixação;
Mensal	Verificar as condições físicas e funcionais dos drenos;
Mensal	Verificar e ajustar gaxetas / selo mecânico e substituir, caso necessário;
Mensal	Verificar e limpar os filtros de sucção, substituindo caso necessário;
Mensal	Verificar e registrar tensões e desbalanceamentos entre fases do (s) motor (es);
Mensal	Verificar mancais/acoplamentos/rolamentos;
Mensal	Verificar o aquecimento do (s) motor (es);
Mensal	Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
Mensal	Verificar o estado dos mangotes e abraçadeiras;
Mensal	Verificar o isolamento das tubulações (água gelada);
Mensal	Verificar o nível de óleo (se possível);
Mensal	Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
Bimestral	Verificar reaperto dos parafusos;
Bimestral	Verificar condições da fiação na caixa elétrica;
Quadrimestral	Verificar funcionamento do purgador de ar;
Quadrimestral	Verificar o estado dos isolamento ou pintura das tubulações;
Quadrimestral	Verificar do estado do manometro da rede;
Quadrimestral	Anotar a pressão de recalque e sucção;
Quadrimestral	Engraxar o motor da bomba;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Manobrar registro hidráulico principio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Lubrificar rolamentos do motor e da bomba;
Quadrimestral	Verificar a atuação do (s) relé (s) térmico (s);
Quadrimestral	Verificar e completar o nível do óleo;
Quadrimestral	Verificar e corrigir o alinhamento do conjunto motor/bomba;
Quadrimestral	Repetir as rotinas descritas no item anterior;
Quadrimestral	Lubrificar o mecanismo de acionamento e verificar elemento de vedação;
Quadrimestral	Reapertar os parafusos de fixação da base;
Quadrimestral	Substituir o óleo lubrificante;
Quadrimestral	Verificar e registrar vazão/pressões de regime de funcionamento (se possível);
Quadrimestral	Verificar o funcionamento do purgador de ar;
Anual	Verificar se é necessário repintura da bomba hidráulica;
Anual	Verificar se é necessário repintura da base da bomba hidráulica;



Anual	Verificar se é necessário repintura do motor da bomba;
Anual	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, flow swich, alarmes visuais, sonoros, bóia de nível, etc.;
Anual	Efetuar teste (s) de performance;
Anual	Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
Anual	Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

FANCOLETE	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Limpeza do dreno e filtro de ar;
Mensal	Testar on/off do equipamento;
Mensal	Verificar funcionamento do controle remoto;
Mensal	Efetuar limpeza total da evaporadora e da condensadora;
Mensal	Verificar se o retorno de ar esta desobstruído;
Bimestral	Verificar se existe vestígio de vazamento de água;
Bimestral	Verificar o funcionamento da válvula cont. Fluxo 2 ou 3 vias;
Bimestral	Limpar a bandeja de condensador;
Bimestral	Limpar a turbina do evaporador;
Quadrimestral	Manobrar o registro hidráulico principio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Limpar a bandeja de água condensada;
Quadrimestral	Retirar a turbina da evaporadora para limpeza;
Quadrimestral	Verificar o estado do isolamento térmico da rede hidráulica;
Quadrimestral	Limpar a serpentina do evaporador;
Anual	Verificar se o equipamento possui todos os parafusos;
Anual	Verificar reaperto de todos os parafusos do equipamento;

FAN COIL	
Período	Serviço
Mensal	Verificar se há pontos de oxidação;
Mensal	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e corrigi-los;
Mensal	Verificar se há vazamento de ar nas tampas do gabinete;
Mensal	Verifica e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário;
Mensal	Verificar e registrar corrente e desbalanceamentos entre fases do motor;
Mensal	Efetuar limpeza geral dos gabinetes;
Mensal	Verificar e registrar tensão e desbalanceamentos entre fases do motor;
Mensal	Verificar correias do ventilador;



Mensal	Executar limpeza da bandeja do condensador;
Mensal	Executar limpeza do filtro de ar;
Mensal	Testar on/off do equipamento;
Bimestral	Testar funcionamento da resistência de aquecimento;
Bimestral	Verificar se as válvulas v2v ou v3v estão funcionando normalmente;
Bimestral	Verificar se o termostato de controle da v2v ou v3v estão funcionando normalmente;
Quadrimestral	Verificar as condições da fiação do motor do ventilador;
Quadrimestral	Verificar reaperto das conexões elétricas das resistências;
Quadrimestral	Lavar serpentina do evaporador;
Quadrimestral	Verificar se há vestígio de vazamento de água;
Quadrimestral	Manobrar registro hidráulico principio/fim e retornar à posição original;
Quadrimestral	Limpar o filtro y;
Quadrimestral	Verificar a pressão de entrada e saída, recalque e sucção;
Quadrimestral	Verificar diferencial de pressão entrada/saída da serpentina;
Quadrimestral	Verificar diferencial de temperatura entrada/saída da serpentina;
Anual	Verificar o termômetro de mercúrio;
Anual	Verificar o isolamento térmico da rede hidráulica;
Anual	Verificar o estado da lona de conexão do ventilador;
Anual	Verificar o estado do isolamento térmico da rede hidráulica.

TODO O SISTEMA	
Período	Serviço
Mensal	Inspeção visual geral do sistema;
Mensal	Inspeção e correção das cablagens de rede;
Mensal	Verificação das controladoras e configuração das mesmas;
Mensal	Testes de comunicação com as estações remotas de controle.

Obs.: todo e qualquer serviço que faz parte do objeto deste termo de referência, mesmo que não esteja explicitado e que seja determinante para o bom funcionamento do sistema de climatização e automação deverá ser executado, conforme prescrições normativas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.



10. CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado com o licitante vencedor. O Contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos previstos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente somente após a sua total execução, mediante preenchimento de Formulário de Recebimento Provisório expedido pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

11.2. O Recebimento definitivo será emitido 30 dias após o recebimento provisório e será fornecido após gestor do contrato verificar junto à equipe técnica da CONTRATANTE se o mesmo se encontra em perfeito estado de funcionamento e preencher o Formulário de Recebimento Definitivo;

11.3. Após o recebimento definitivo do serviço sendo detectada inobservância a qualquer item deste Termo de Referência, dentro do tempo de garantia do serviço, a Contratada será notificada a reparar as pendências sem custo adicional para a Câmara.

12. INSTALAÇÃO E RETIRADA DE APARELHOS E MECANISMOS

12.1. A instalação dos equipamentos abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento destes e consistirá na execução dos serviços de rasgos para passagem dos drenos e redes frigorígenas, instalação dos suportes metálicos, execução das instalações elétricas, de acordo com a necessidade, desde o quadro elétrico até os pontos de instalação, recuperação das alvenarias, pisos e forros, inclusive pintura, e carga de gás, quando necessário. Deverá obedecer todas as normas.

12.2. Os recortes das paredes, pisos e forros e as devidas recuperações ficarão a cargo da contratada, incluindo arremates de pedreiro e pintor, mantendo-se as características originais. A execução de tais serviços de maneira grosseira ensejará a não aceitação do objeto do contrato;

12.3. Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada;

12.4. As tubulações de dreno deverão ser isoladas para não permitir condensação e sempre que possível deverão ser ligadas à tubulação externa do prédio;

12.5. Quando não for possível a execução das tubulações embutidas, estas deverão ser protegidas por canaletas metálicas, pintadas na mesma cor da parede;

12.6. As tubulações de piso deverão ser sempre embutidas e os rasgos a as recuperações deverão manter o padrão existente;

12.7. As condensadoras fixadas nas paredes deverão ser instaladas em suportes (mão francesa);

12.8. As condensadoras instaladas no piso deverão ser protegidas por grade conforme detalhe a ser fornecido pela Câmara.

13. DOS PRAZOS

13.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme cronograma a ser apresentado inicialmente pela contratada, obedecendo ao item 08;



13.2. Os chamados de manutenção corretiva serão abertos em qualquer tempo e deverão ser atendidos em no máximo 02 (duas) horas contados a partir da abertura do chamado.

13.3. Caso haja interrupção do sistema, seu reestabelecimento deverá ser em no máximo 4 (quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, salvo seja necessário o reparo em laboratório ou a aquisição de peças, materiais ou componentes, quando será definido junto à CONTRATANTE prazo para o restabelecimento do mesmo;

13.4. Após emissão de ordem de serviço a CONTRATADA terá no máximo 12 (doze) horas para executar os serviços;

13.5. Haverá possibilidade, caso aprovado pelos técnicos da casa, em caráter extraordinário, manutenção sem prévio orçamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE. Neste caso só será feito pagamento do material após orçamento aprovado pela Coordenadoria de Compras e Licitação da Câmara.

13.6. Sempre que houver necessidade de reposição ou aquisição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:

a) Ser entregue aos técnicos da casa em no máximo 12 (doze) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da contratada, devendo tal justificativa ser aceita pela CONTRATANTE;

b) Conter as especificações técnicas completas das peças, componentes ou materiais, os quantitativos em unidades apropriadas e os respectivos preços unitários detalhados. Caso haja necessidade, memória de cálculo e cronograma de execução;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês fevereiro de 2018.

Marcela Cristie Moreira Faria.
Pregoeira da CMG



22 - ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr^a _____, portadora da OAB/GO nº _____, inscrita no CPF nº _____ a **empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na cidade _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr(o\la) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade n.º _____, CPF nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, **o contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos**, conforme Despacho autorizatório n.º ____ de fls, **Edital do PE nº 003/2018**, Processo nº **2017/0000554**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação (splits) do sistema de ar condicionado central (chiller) e demais aparelhos, objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2018, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



1.2.1 - Os serviços sob os quais recairá a garantia do presente contrato foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Projeto Executivo, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017** e da proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - **Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 003/2017;**

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da garantia/assistência técnica, por meio do servidor _____.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na **Cláusula Quinta;**



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

4.2 - **Deverão ser cumpridos os prazos para fornecimento/prestação do serviço constante no Edital.**

4.3 - **Os prazos da garantia deverão ser respeitados conforme subitem 5 do Termo de Referência.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ referente ao fornecimento e execução do serviço prestados constante na proposta apresentada pela empresa contratada.

5.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução**, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº n° 2018.0101.01.031.0001.2001.33903000, fonte 100 e 2018.0101.01.031.0001.2001.33903900, fonte 100**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



7.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Projeto Executivo e Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017**.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços/entregados materiais, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:



I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM



11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de _____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá a **servidora Alessandra Claudino Silva Galvão, conforme Portaria nº 224/2017**, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor _____, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ___ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF

RG

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome/CPF/RG

2ª _____

Nome/CPF/RG



23 - ANEXO III

**CARTA PROPOSTA
(MODELO)**

Ao(a)

Pregoeiro(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida Goiás Norte, n.º 2001, Setor Central – Goiânia - Goiás, CEP: 74.063-900

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos produtos, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos produtos, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).

Item	Discriminação	Jornada de trabalho	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Total Anual
01	SERVIÇOS PERMANENTES - valor mensal				
1.1	Técnico de refrigeração	Mensal	01		
1.2	Auxiliar de Técnico de Refrigeração	Mensal	01		
Subtotal mensal (mão de obra) - já considerando todas as despesas.					
02	MATERIAIS				
				Valor mensal	Total anual
2.1	Aquisição de peças, componentes ou materiais, exceto os materiais de consumo *				
VALOR GLOBAL (TOTAL ANUAL - Item 01+02)					

Declaramos que:

- Os produtos são de primeira qualidade;
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.



- Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____.

__(assinatura)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

OBS: * As proponentes devem especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente características técnicas dos produtos ofertados, a marca e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem e constatem a proposta, observando que possíveis omissões não eximirá a proponente de fornecer os produtos previstos neste edital e seus anexos pelo preço proposto. Todo e qualquer valor devido deverá ser arcado pela licitante, seja por imposição de lei ou por convenção coletiva de trabalho, devendo estar tudo incluso no preço.